

BOLETIM INTERNO Nº 035/2020

Publicado em 07 de agosto de 2020.

EDIÇÃO ESPECIAL

PRIMEIRA PARTE *Assuntos do Gabinete*

PORTARIA SDSCJ Nº 96 de 06 de agosto de 2020

Dispõe sobre a prorrogação da vigência e os valores pactuados para 2020 dos Termos de Aceite destinados o cofinanciamento do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade de Acolhimento Institucional na modalidade Residência Inclusiva.

A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE, no uso das atribuições, e considerando o disposto na Lei Estadual nº 11.297 de 26 de dezembro de 1995 e suas alterações, no Decreto Estadual nº 38.929, de 07 de dezembro de 2012, e Portaria Estadual nº 058 de 22 de março de 2013, que estabelecem normas que regulamentam a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social;

CONSIDERANDO os critérios pactuados pela Comissão Intergestores Bipartite (CIB) publicado pela Resolução nº 01, de 26/04/2013, aprovada pelo Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS/PE) por meio de Resolução nº 296, de 29/04/2013;

CONSIDERANDO a Portaria SDSCJ nº 174 de junho de 2017 que dispõe sobre o cofinanciamento do serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade de Acolhimento Institucional na modalidade Residência Inclusiva;

CONSIDERANDO os critérios pactuados pela Comissão Intergestores Bipartite (CIB) publicados pela Resolução CIB nº 15, de 12/09/2018, CIB nº 09, de 09 de julho de 2019 e CIB nº 03, de 12/03/2020 e deliberada pelo Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS/PE) por meio da Resolução CEAS nº 455, de 24/09/2018, CEAS nº 481, de 23/09/2019 e CEAS nº 500, de 03/04/2020;

CONSIDERANDO a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS exercício de 2020, resolve:

Art. 1º. Estabelecer o valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por 12 meses, para cofinanciamento do atendimento de até 10 (dez) acolhidos, sendo R\$ 500,00 (quinhentos reais) per capita para o Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos em Residência, no qual será pago o valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para o município de Serra Talhada que tem o serviço implantado e já possui cofinanciamento da União.

Art. 2º. Para consolidar o cofinanciamento, o município deverá preencher e assinar o TERMO ADITIVO, ao TERMO DE ACEITE, digitalizar, salvar em PDF e encaminhar em conjunto com um ofício endereçado à Secretaria Executiva de Assistência Social – SEASS para o email: faf@sdscj.pe.gov.br até o prazo de 15 dias da publicação desta Portaria, conforme modelo disponível no site www.sigas.pe.gov.br.

§ 1º. O município deverá remeter concomitantemente ao Termo Aditivo ao Termo de Aceite o Plano de Trabalho, na qual deverá conter OBJETIVOS, METODOLOGIAS e METAS, ATIVIDADES DESEMPENHADAS, CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO dos recursos disponibilizados pelo Fundo Estadual de Assistência Social para o ano de 2020.

Art. 3º. Fica os municípios, nos termos do Decreto nº 38.829, Art. 5º, obrigado a enviar ao FEAS, 60 (sessenta) dias após o encerramento do respectivo exercício financeiro, a prestação de contas dos recursos recebidos no ano, sendo composta de documentos originais e digitalizados e salvos em CD, entregue junto com os documentos.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SILENO SOUSA GUEDES

Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude

PORTARIA SDSCJ Nº 97, de 07 de julho de 2020.

Dispõe sobre o cofinanciamento do ano de 2020 ofertado pelo governo federal para o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida – MSE e Prestação de Serviços à Comunidade – PSC, no âmbito do Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS regionais sob gestão municipal - modelo II, através da transferência automática e regular de recursos financeiros, do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE, no uso das atribuições, e considerando o disposto na Lei Estadual nº 11.297/1995 e suas alterações, no Decreto Estadual nº 38.929, de 07 de dezembro de 2012, bem como na Portaria SEDSDH nº 058, de 22 de março de 2013, que estabelecem normas que regulamentam a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social, e,

Considerando o Decreto Estadual nº 38.929, de 07/12/2012, bem como na Portaria SEDSDH nº 058, de 22/03/2013, que estabelecem normas que regulamentam a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social,

Considerando o disposto na Resolução CIB Nº 01/2013, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE de 27/04/2013, e suas alterações, que pactua critérios para o repasse de recursos do cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, visando o fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS,

Considerando o que dispõe a Resolução CEAS Nº 296/2013, DOE de 29/04/2013, e suas alterações, que delibera sobre a transferência de recursos fundo a fundo disposta na Resolução CIB Nº 01/2013,

Considerando a resolução do CNAS nº 31, de 31 de outubro de 2013, que aprova princípios e diretrizes da regionalização no âmbito do SUAS, assim como critérios de elegibilidade e partilha dos recursos do cofinanciamento federal para expansão qualificada dos Serviços,

Considerando a Resolução CNAS nº 7, de 12 de abril de 2018, que aprova os critérios de partilha e elegibilidade para o cofinanciamento federal do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento MSE de LA e PSC, para os Estados que possuam CREAS regionais, sendo sob gestão Estadual modelo I e/ou gestão municipal modelo II,

Considerando a Resolução CIB nº 010, de 29 de maio de 2020, que pactuou os critérios do cofinanciamento federal e deliberação do CEAS, através da Resolução nº 510, de 07 de junho de 2020.

Considerando o disposto na Portaria 2.362/19 do Ministério da Cidadania, que estabelece procedimentos a serem adotados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social decorrentes do Monitoramento da execução financeira e orçamentária realizada pelo Fundo Nacional de Assistência Social para promover a equalização do cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual,

Considerando a disponibilidade orçamentária e financeira do governo federal para o exercício de 2020, no que concerne aos repasses do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, para o Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS,

RESOLVE:

Art. 1º - Pactuar e aprovar o Cofinanciamento para o exercício de 2020, ofertado pelo Governo Federal, para o Serviço de MSE de LA e PSC no âmbito dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS regionais sob gestão municipal - modelo II, sendo considerados elegíveis os municípios que atendem mais 5 (cinco) casos no serviço em referência.

Art. 2º - A transferência de recursos do cofinanciamento para os 4 (quatro) municípios, referenciados no anexo único, será no total de **R\$ 102.656,48** (cento e dois mil e seiscentos e cinquenta e seis reais e quarenta e oito centavos) para o ano 2020, com parcela no mês de janeiro no valor de R\$ 1.464,12 (um mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e doze centavos) e mais 11 parcelas mensais de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), por município, mediante recursos transferidos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, para o Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS.

Art. 3º - Os recursos são custeados pela União e seguirão às Normativas do Ministério da Cidadania, cuja natureza dos gastos poderão seguir a Portaria da SNAS/MDS nº 2.601, de 06 de novembro de 2018, que dispõe sobre a utilização de recursos transferidos para o incremento temporário e a estruturação da rede no âmbito do SUAS, embora repassados para os fundos municipais pelo fundo estadual, são recursos custeados pela União.

Art. 4º - Para consolidar o cofinanciamento, os municípios deverão preencher e assinar o **TERMO ADITIVO**, ao TERMO DE ACEITE, digitalizar, salvar em PDF e encaminhar em conjunto com um ofício endereçado à Secretaria Executiva de Assistência Social – SEASS para o email: faf@sdscj.pe.gov.br até o prazo de 15 dias da publicação desta Portaria, conforme modelo disponível no site www.sigas.pe.gov.br.

Art. 5º - Fica os municípios, nos termos do Decreto nº 38.829, Art. 5º, obrigado a enviar ao FEAS, 60 (sessenta) dias após o encerramento do respectivo exercício financeiro, a prestação de contas dos recursos recebidos no ano, sendo composta de documentos originais e digitalizados e salvos em CD, entregue junto com os documentos.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SILENO SOUSA GUEDES

Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude

ANEXO ÚNICO - COFINANCIAMENTO 2020 DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO DE LIBERDADE ASSISTIDA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE (LA e PSC)

Ord	Nº do TERMO DE ACEITE	MUNICÍPIO	Porte	Parcela janeiro (em R\$)	Valor de 11 PARCELAS MÊS (em R\$)	Valor 11 parcelas ano (em R\$)	TOTAL ano (em R\$)
1	006/2019	Araçoiaba	Pequeno I	1.464,12	2.200,00	24.200,00	25.664,12
2	012/2019	Cachoeirinha	Pequeno I	1.464,12	2.200,00	24.200,00	25.664,12
3	007/2019	Carnaíba	Pequeno I	1.464,12	2.200,00	24.200,00	25.664,12
4	008/2019	Lagoa do Carro	Pequeno I	1.464,12	2.200,00	24.200,00	25.664,12
TOTAL				5.856,48	8.800,00	96.800,00	102.656,48

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE

Av. Cruz Cabugá, 665, - Bairro Santo Amaro, Recife/PE - CEP 50040-000, Telefone: 8131833000

SEGUNDA PARTE

Assuntos dos Conselhos, Colegiados e Mediação de Conflitos

RESOLUÇÃO Nº 511 de 27/07/2020

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 13.151 de 04 de dezembro de 2006, realizada em 200ª Assembleia Ordinária do CEAS, realizada no dia 27 de julho de 2020.

Considerando os Benefícios Eventuais um tipo de proteção social que se caracteriza por sua oferta de natureza temporária para prevenir e enfrentar situações provisórias de vulnerabilidade decorrentes ou agravadas por nascimentos, mortes, vulnerabilidades temporárias e calamidades, assegurados pelo art. 22 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS;

RESOLVE:

1) Instituir Câmara Técnica com objetivo de elaborar proposta de critérios para concessão de Benefício Eventual por parte do Governo do Estado, conforme disposto na Lei Estadual nº 14.984, de 13 de maio de 2013.

2) A Câmara Técnica será composta pelos seguintes membros:

Ana Carolina Freire Lopes – Conselheira do CEAS, representando o Conselho Regional de Psicologia – CRP;

Edjane Tavares de Santana – Conselheira do CEAS, representando os/as representantes do COEGEMAS;

Luziana Carvalho de Albuquerque Maranhão – Conselheira do CEAS, representando o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO;

Shirley de Lima Samico – Conselheira do CEAS, representando a Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude - SDSCJ

3) Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 27 de julho de 2020

Joelson Rodrigues Reis e Silva

Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social de Pernambuco – CEAS

RESOLUÇÃO Nº 512 de 27/07/2020

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 13.151 de 04 de dezembro de 2006, realizada em 200ª Assembleia ordinária do CEAS, realizada no dia 27 de julho de 2020.

RESOLVE:

1) Aprovar por unanimidade o Plano de ação – Execução de ações Socioassistenciais - COVID19, referente ao termo de aceite preenchido no dia 06 de maio de 2020, pela Secretaria de Desenvolvimento Social Criança e Juventude de PE, no valor de R\$ 384.000,00, prevendo atendimento de pelo menos 70 pessoas em serviços de acolhimento.

2) Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 27 de julho de 2020

Joelson Rodrigues Reis e Silva

Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social de Pernambuco - CEAS

RESOLUÇÃO Nº 513 de 27/07/2020

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 13.151 de 04 de dezembro de 2006, em 200ª Assembleia ordinária do CEAS, realizada no dia 27 de julho de 2020.

RESOLVE:

1. Aprovar por unanimidade a resolução CIB nº de 23 de julho de 2020, para o exercício de 2020, o Cofinanciamento para o Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, referente à transferência automática e regular de recursos financeiros, do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, com as seguintes aprovações:

a) O Cofinanciamento para o exercício de 2020, para o Serviço de acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes, no valor de **2.088.000,00** (dois milhões, e oitenta e oito mil reais), a fim de viabilizar a transferência automática e regular de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS.

b) Manter o cofinanciamento para 15 municípios com termo de aceite vigente e serviço funcionando, conforme pactuado no exercício de 2019, na modalidade de Abrigo Institucional, um total de 12 (doze) parcelas, com valor percapita de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada acolhido, perfazendo um valor total de **R\$ 1.728.000,00 (um milhão, setecentos e vinte oito mil reais)**, para 288 (duzentos e oitenta e oito) acolhidos.

c) O cofinanciamento do município de Palmares que abrangerá um atendimento regionalizado das demandas do município, e de municípios de pequeno porte I e II da Zona da Mata Sul, sem serviço de acolhimento.

d) Manter o cofinanciamento para 01 (um) município na modalidade de Casa Lar, com 12 (doze) parcelas, valor percapita de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para 10 acolhidos, perfazendo um valor anual de **R\$ 360.000,00** (trezentos e sessenta mil reais), com sede no município de Igarassu, para atendimento regionalizado, ou seja, para atender as demandas do município, e de municípios de pequeno porte I e II da Zona da Mata Norte sem serviço de acolhimento.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 27 de julho de 2020

Joelson Rodrigues Reis e Silva

Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social de Pernambuco – CEAS

TERCEIRA PARTE
Assuntos de Pessoal

Sem Alterações

QUARTA PARTE
Assuntos Gerais e de Administração

Sem Alterações

QUINTA PARTE
Assuntos Disciplinares

Sem Alteração.

07 de agosto de 2020.

HELIDA CAMPOS
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL , CRIANÇA E JUVENTUDE
CRIANÇA E JUVENTUDE